



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 /2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECURSO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de recurso pecuniário aos médicos, em atuação no Município de Gonçalves, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Gonçalves, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação ao Departamento Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite do Departamento Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação/água potável no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais).

§ 1º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação/água potável, serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pelo Departamento Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

§ 2º O valor do Auxílio Alimentação/Água Potável, será recomposto anualmente a partir do 12º mês de vigência desta Lei, pela aplicação do INPC/FGV acumulado dos 12 meses anteriores.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

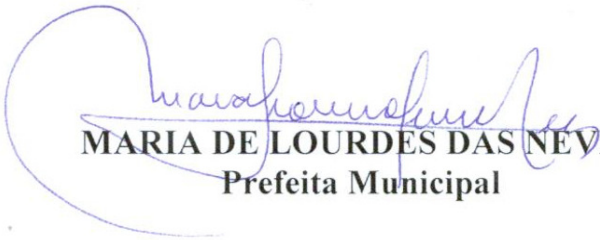
Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do recurso pecuniário estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00.10.301.0016.2042.3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pelo Departamento Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 09 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 18 de Março de 2014.


MARIA DE LOURDES DAS NEVES
Prefeita Municipal